



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão Especial - CE



Parecer nº 31/2020/Comissão Especial

Referente ao Projeto de Lei Complementar nº 15/2020 que “Altera a Lei Complementar nº 600 de 19 de dezembro de 2017, para proibir a dispensa de professores temporários durante o estado de calamidade de que trata o Decreto nº 424, de 25 de março de 2020.”.

Autor: Deputado Max Russi

Relator (a) Deputado (a):

Dilmar Dal Bosco

I – Relatório

Submete-se a esta Comissão, o Projeto de Lei Complementar nº 15/2020 de autoria do Deputado Max Russi.

A iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos em 06/04/2020. Após, a mesma foi colocada em pauta em 06/04/2020. Cumprida a pauta, foi enviado à Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora em 06/05/2020. Após foi enviada a esta Comissão Especial no dia 06/05/2020 para emissão de parecer, tudo conforme as folhas 2 e 15/ verso.

O Projeto de Lei Complementar em tela pretende alterar a Lei Complementar nº 600 de 19 de dezembro de 2017, para proibir a dispensa de professores temporários durante o estado de calamidade de que trata o Decreto nº 424, de 25 de março de 2020.

Art. 1º Fica acrescentado o art. 14-A à Lei Complementar nº 600 de 19 de dezembro de 2017, com a seguinte redação:

“Art. 14-A O professor admitido em caráter temporário não poderá ser dispensado no período de vigência do Decreto nº 424 de 25 de março de 2020.

§ 1º O disposto no caput aplica-se ao professor com contrato vigente em 25 de março de 2020.

§ 2º Fica ressalvada do disposto neste artigo:

I - a dispensa pelo motivo previsto no inciso II do art. 14 desta lei;

II - a dispensa a título de penalidade, resultante de processo disciplinar.

1. The first part of the document is a list of names and addresses of the members of the committee.

2. The second part of the document is a list of names and addresses of the members of the committee.

3. The third part of the document is a list of names and addresses of the members of the committee.

4. The fourth part of the document is a list of names and addresses of the members of the committee.

5. The fifth part of the document is a list of names and addresses of the members of the committee.

6. The sixth part of the document is a list of names and addresses of the members of the committee.

7. The seventh part of the document is a list of names and addresses of the members of the committee.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão Especial - CE



Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

No âmbito desta Comissão não foram apresentadas outras emendas ou Substitutivo Integral ao Projeto de Lei Complementar em tela.

Após, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de parecer quanto ao mérito.

É o relatório.

II – Análise

As proposições para as quais o Regimento exija parecer, em nenhuma hipótese, serão submetidas à discussão e votação do Plenário, sem o parecer das comissões que as devam apreciar (art. 356 - parágrafo único/ Regimento Interno).

Sob a perspectiva da avaliação meritória, a propositura legislativa pode ser ponderada considerando três aspectos: oportunidade, conveniência e relevância social. Oportuno é o ato administrativo admissível que abrange as suposições fática e jurídica.

Conforme relato inicial, o autor visa alterar a Lei Complementar nº 600 de 19 de dezembro de 2017, para proibir a dispensa de professores temporários durante o estado de calamidade de que trata o Decreto nº 424, de 25 de março de 2020.

Devido à pandemia de COVID-19, e a decretação de estado de calamidade nos termos do Decreto nº 424 de 25 de março de 2020, umas dentre várias outras medidas adotadas foi a de suspensão das aulas nas redes estadual e municipal de ensino.

Ocorre que, com esta medida que se fez e faz necessária, fica a insegurança jurídica de muitos profissionais da educação admitidos em caráter temporário, nos termos da Lei Complementar nº 600 de 19 de dezembro de 2017.

Sob o ponto de vista de relevância e interesse social, esta relatoria entende que o projeto é plenamente adequado e elogiável. Deve-se reconhecer o empenho do parlamentar em ajustar a legislação estadual em consonância com a legislação federal, à guisa de trazer integração jurídica entre os dois arcabouços normativos, evidando ambiguidades interpretativas, e aprimorando o processo orçamentário, robustecendo ainda as fontes de recursos municipais, local onde realmente acontecem os eventos socioeconômicos.

Portanto, faz-se necessária tal medida, para não desamparar estes profissionais tão importantes para a sociedade, preenchendo o requisito da relevância social.

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão Especial - CE



Pelo exposto, esta Relatoria sugere que a proposta em glosa prossiga nesta Douta Casa Legislativa e seja acolhida pelo ordenamento jurídico, face à demonstração nos autos de proeminente interesse social e dos demais requisitos.

É o parecer.

III - Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei Complementar nº 15/2020 de autoria do Deputado Max Russi.

Sala das Comissões, em de de 2020.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei Complementar nº 15/2020 – Parecer nº 31/2020	
Reunião da Comissão em <u>19 / 04 / 2024</u>	
Presidente (a): _____	
Relator (a): <u>Deputado DILMAR DA SILVA</u>	
Voto do (a)Relator (a): <p>Pelas razões expostas, quanto ao mérito, voto pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 15/2020 de autoria do Deputado Max Russi.</p>	
Posição na Comissão	Identificação do Deputado
Relator	
Membros	

